



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO DA MESA Nº 002/2024

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 30/04/2024

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL E AUMENTO NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS/AS SERVIDORES/AS MUNICIPAIS.

VALDIR RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão-RS, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.363, de 04 de abril 2024.

Considerando que a Lei nº 1.363/2024 autorizou a concessão de aumento salarial no montante de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 01 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos servidores municipais desta Casa Legislativa terão aumento em 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 2º - Os valores dos PADRÕES de vencimentos dos quadros permanentes, dos cargos de confiança, funções gratificadas, nos termos da Lei Municipal nº 1363 de 04 de abril de 2024, passam a serem os seguintes:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO 1 - SERVENTE	*SAL BASE	R\$	
	*TRIÊNIO	R\$	
	*VALE REF.	R\$	
	*30% INSALUBRIDADE		
	*HORAS EXTRAS: * 0 *		
PADRÃO 4 - ESCRITURÁRIO LEGISLATIVO/TESOUREIRO	*SAL BASE	R\$	5.375,28
	**TRIÊNIO	R\$	2.687,64
	* FUNÇÃO GRAT.	R\$	638,35
	*VALE REF.	R\$	310,00

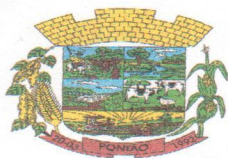
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO 3 - ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 4.759,38		
	*VALE REF.	R\$	310,00

Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PADRÃO 5 - ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.408,57 *VALE REF. R\$ 310,00
PADRÃO 2 - ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 2.237,32 *VALE REF. R\$ 310,00
PADRÃO 2 - ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.237,32 *VALE REF. R\$ 310,00
PADRÃO 2 - COORDENADOR DE CERIMONIAL	R\$ 2.237,32 *VALE REF. R\$ 310,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO 4 - ESCRITURÁRIO LEGISLATIVO/TESOUREIRO	* FUNÇÃO GRAT. R\$ 638,35
--	---------------------------

DIÁRIAS

* Aos servidores efetivos, cargos em comissão, servidores legalmente cedidos de órgãos federais e estaduais:

- Para viagens à Capital do Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;
- Para viagens a outros Estados, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- Para viagens a Brasília-DF, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), acrescido de 100% (cem por cento);
- Não serão devidas diárias dentro da área territorial do município de Pontão.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 30/04/2024

**Vereador Valdir Rodrigues,
Presidente**

Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.363, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder aumento salarial e aumento no valor do Auxílio Alimentação dos/as servidores/as municipais.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2024, que "que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder aumento salarial e aumento no valor do Auxílio Alimentação dos/as servidores/as municipais" e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento salarial de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024, nos valores básicos dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.

§ 2º Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais ou correlatos.

§ 3º Fica excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores municipais.

Art. 2º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, com exceção do art. 1º cuja vigência ocorrerá em 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de abril de 2024.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/06/2024